

Campina Verde, 21 de novembro de 2022.

Ofício PL nº 070/2022

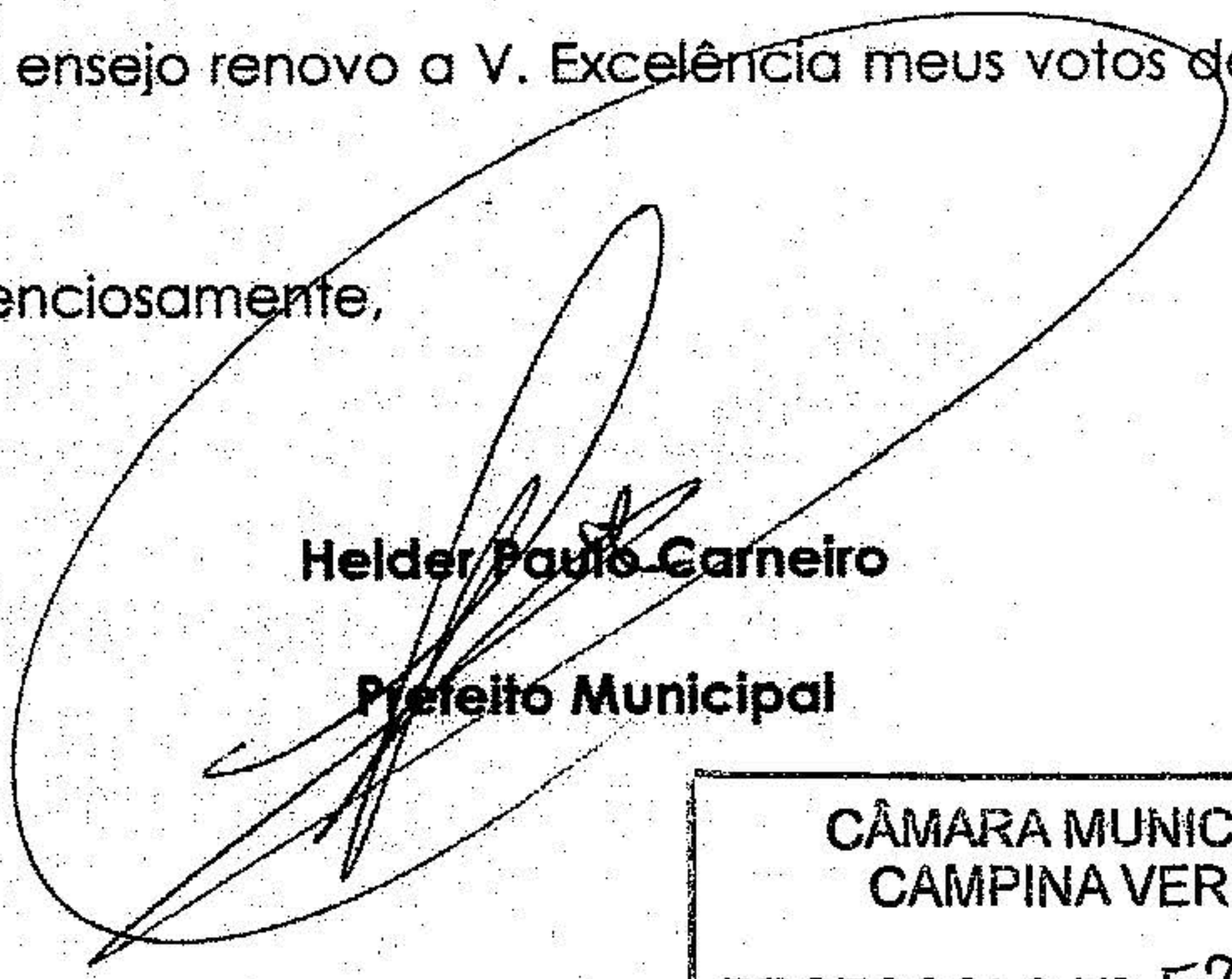
Reencaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, reencaminho
lhe o Projeto de Lei nº 070/2022 que **"ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE, MG, PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2023"** acompanhado de Mensagem dirigida aos
eminentíssimos Vereadores que compõem esta eg. Câmara Municipal,
solicitando a V. Excelência seja posto em apreciação em regime
especial de urgência.

Ao ensejo renovo a V. Excelência meus votos de
estima e consideração.

Atenciosamente,


Helder Paulo Carneiro

Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor

GUSTAVO VENÂNCIO ARANTES FREITAS

Presidente da Câmara Municipal de Campina Verde/MG

CÂMARA MUNICIPAL CAMPINA VERDE	
PROTOCOLO Nº <u>575/22</u>	
<u>21/11/22</u> 15:00hs	
	Etene R. F. Martins
Assistente Administrativo	
Câmara Municipal de Campina Verde - MG	

REENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 070/2022

**"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE, MG, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023."**

A CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE,
Estado de Minas Gerais, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das
atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a
seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento do município
de CAMPINA VERDE, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro
de 2023 discriminado pelos anexos desta Lei e que estima a receita em
R\$ 90.000.000,00 (Noventa milhões de reais) e fixa a despesa em igual
valor.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a
arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas na forma da
legislação em vigor, observando-se o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	TOTAL
	R\$
<u>1. RECEITAS CORRENTES</u>	102.721.750,00
Receita Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	15.522.600,00
Receita de Contribuições	2.200.000,00

Receita Patrimonial	1.240.000,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	83.759.150,00
Outras Receitas Correntes	0,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	150.000,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	50.000,00
Transferências de Capital	100.000,00
9. DEDUÇÃO NA RECEITA P/ FUNDEB	-12.871.750,00
Dedução na Receita p/ FUNDEB	-12.871.750,00
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	90.000.000,00

Art. 3º. A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida no quadro abaixo, observando-se o seguinte desdobramento:

A) DESPESA POR ÓRGÃOS:

DESPESA POR ÓRGÃO	R\$	R\$
01. PODER LEGISLATIVO		2.985.558,19
01. Câmara Municipal de Campina Verde	2.985.558,19	
02. PODER EXECUTIVO		87.014.441,81
02. Prefeitura Municipal de Campina Verde	87.014.441,81	

TOTAL DA DESPESA FIXADA	90.000.000,00
--------------------------------	----------------------

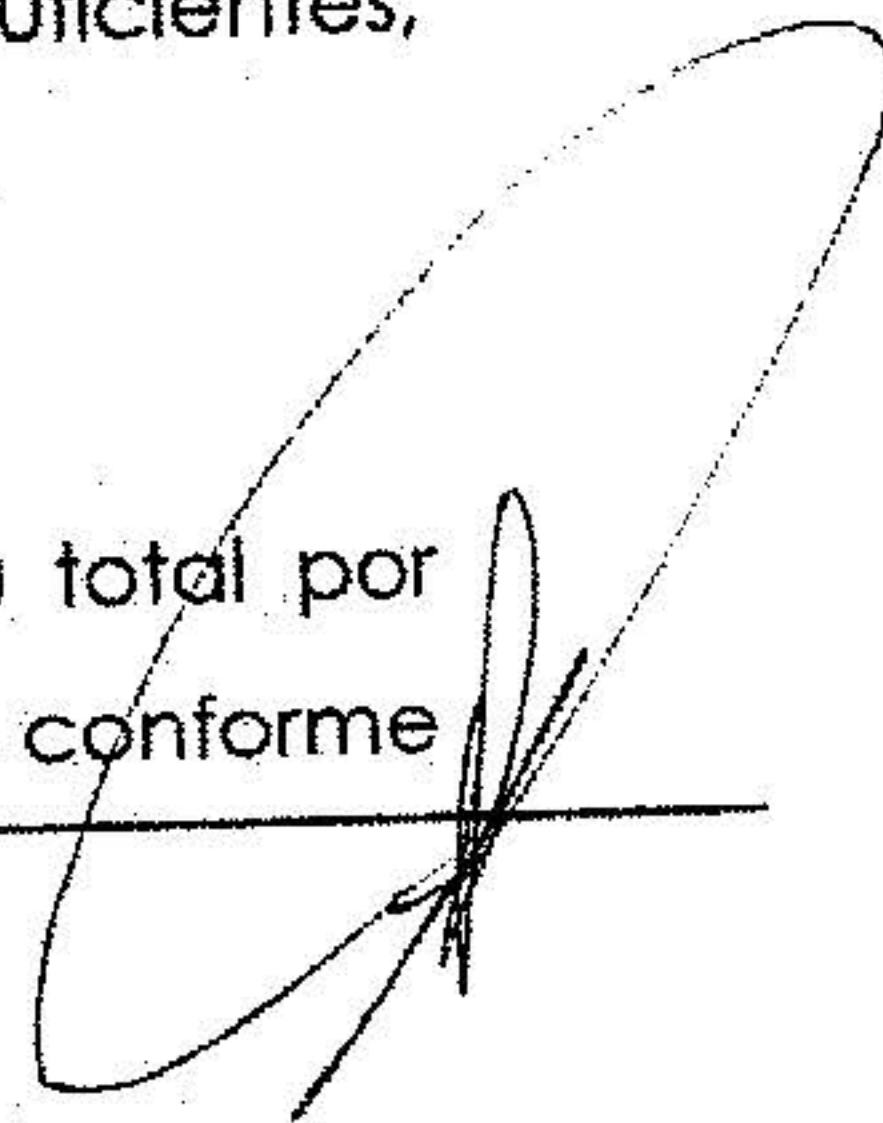
Art. 4º. Fica O Poder Executivo autorizado a alterar na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual para o Exercício de 2023, os valores de metas e riscos fiscais, programas, ações, projetos e atividades de forma a compatibilizar com valores dos anexos da presente Lei.

Art. 5º. A Lei Orçamentária para o exercício de 2023, incluindo os seus anexos, é compatível com instrumentos de planejamento municipal e, ainda, com as normas da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º. Para a liberação das verbas constantes das dotações orçamentárias destinadas às transferências voluntárias, constantes da presente lei, o poder executivo municipal deverá regulamentar os procedimentos necessários para fins de cumprimento e adequação do disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar 101/00.

Art. 7º. Durante a execução orçamentária, fica autorizado o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- Abrir crédito suplementar parcial ou total por anulação de dotações orçamentárias, conforme



disposto no inciso III, § 1º, Art. 43 da Lei Federal n.º 4320/64;

- Utilizar o "excesso de arrecadação" apurado por fontes de recursos nos termos do inciso II, § 1º, Art. 43 da Lei Federal n.º 4320/64;
- Utilizar o "superávit" financeiro, apurado por fontes em balanço do exercício anterior;
- Utilizar recursos resultantes de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las.
- Realizar alterações orçamentárias entre fontes de recursos dentro de uma mesma dotação orçamentária e ainda as inclusões de novas fontes de recursos em dotações não previstas no orçamento.

Art. 8º. Os recursos que em decorrência de veto ou emenda a esta lei, ficarem sem despesas correspondentes, serão transferidos à reserva de contingência para se estabelecer o equilíbrio orçamentário e serão utilizados como fonte de recursos para créditos suplementares.

Art. 9º. Até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Complementar Federal 101, de 04 de Maio de 2000, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 10. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, durante a execução orçamentária, cumprirão, no que couber, todas as prerrogativas e exigências da Lei Complementar Federal 101/00.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2023.

Campina Verde, 21 de novembro de 2022.



HELDER PAULO CARNEIRO
Prefeito Municipal

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Reencaminho à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que dispõe Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de CAMPINA VERDE, MG, para o exercício financeiro de 2023, conforme o disposto no art. 165, inciso I, § 1º, da Constituição da República.

O projeto de lei em pauta objetiva Orçamento Anual da Administração Pública Municipal de CAMPINA VERDE, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2023, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

A estruturação do planejamento orçamentário em Programas e Ações teve por objetivo identificar as Iniciativas Estratégicas no espaço orçamentário, caracterizando desta maneira o perfil de projetos e atividades que se pretende programar, nos próximos quatro anos, para alcançar um conjunto de resultados para o desenvolvimento da Cidade, tendo como enfoque a melhoria da qualidade de vida da população e promoção da cidadania.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente projeto de lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Campina Verde, 21 de novembro de 2022.

Helder Paulo Carneiro

Prefeito Municipal